

# SUCCESSÃO LEGÍTIMA

SUCESSÃO LEGÍTIMA		
Herdeiros legítimos (art. 1.829)	Herdeiros necessários (art. 1.845)	<p>I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;</p> <p>II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;</p> <p>III - ao cônjuge sobrevivente;</p>
	Herdeiros facultativos (art. 1.850)	IV – Colaterais até o 4º grau
* Companheiro (RE 878.694 STF)		



# SUCCESSÃO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

*Art. 1.830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.*

- ✓ **Meação x Herança**
- ✓ **Cônjuge:** Estado civil de casado - Separação de fato: tempo x culpa
- ✓ **Companheiro:** Comunhão de vidas



# CONCORRÊNCIA COM DESCENDENTES

✓ **Descendentes:** Sucessão por cabeça ou por estirpe

*“Quem recebe meação, não herda”*

REGIME DE BENS	MEAÇÃO	HERANÇA
Comunhão Universal	SIM	NÃO
Separação Obrigatória	NÃO	NÃO
Comunhão Parcial	SIM (bens comuns)	SIM (bens particulares)
Separação Consensual	NÃO	SIM



# CONCORRÊNCIA COM DESCENDENTES

ORIGEM DA DESCENDÊNCIA	Até 03 filhos + Cônjuge/Companheiro	Mais de 03 filhos + Cônjuge/Companheiro
Apenas descendentes comuns	Quinhão igual	Reserva 1/4 para cônjuge/companheiro
Apenas descendentes exclusivos do morto	Quinhão igual	Quinhão igual
Descendentes comuns + exclusivos do morto	Quinhão igual	Quinhão igual



1. João, falecido em julho de 2019, era casado com Mariana sob regime da comunhão parcial de bens. O casal teve quatro filhos, Andrea, Bruno, Carolina e David. O patrimônio deixado por João consistia num apartamento anterior ao casamento, além de um automóvel e uma casa de praia adquiridos onerosamente durante o matrimônio. Como deverá ser distribuída a herança deixada por João?



2. Thiago, falecido em agosto de 2019, era casado com Luciana sob regime da comunhão universal de bens. O casal não teve filhos, mas Thiago tinha três filhos de um casamento anterior: Katarina, Karla e Kayo. O patrimônio deixado por Thiago consistia numa fazenda anterior ao casamento, além de um automóvel e um apartamento adquiridos onerosamente durante o matrimônio. Como deverá ser distribuída a herança deixada por Thiago?



3. Victor, falecido em março de 2019, vivia em união estável com Bianca sob regime da separação convencional de bens. O casal teve dois filhos, Renan e Simone, mas Victor ainda tinha mais dois filhos de um casamento anterior: Gustavo e Livia. O patrimônio deixado por Victor consistia numa casa anterior à convivência, além de um automóvel e uma fazenda adquiridos onerosamente durante a união. Como deverá ser distribuída a herança deixada por Victor?



# CONCORRÊNCIA COM ASCENDENTES

- ✓ **Ascendentes:** Sucessão por linhas - Inexistência de direito de representação
- ✓ **Concorrência:** Independe do regime de bens

Sucessor	Cônjuge ou Companheiro	Ascendente (linha materna)	Ascendente (linha paterna)
Pai + Mãe + Cônj./Comp.	1/3	1/3	1/3
Pai ou Mãe + Cônj./Comp.	50%	x	50%
Avós + Cônj./Comp.	50%	25%	25%



4. Paulo, falecido em abril de 2019, era casado com Vanessa sob regime da separação obrigatória de bens. O casal não teve filhos, mas os pais de Paulo, Carmem e Leonardo, se encontravam vivos ao tempo da abertura da sua sucessão. O patrimônio deixado por Paulo consistia num apartamento anterior ao casamento, além de um automóvel e uma casa de praia adquiridos onerosamente durante o matrimônio. Como deverá ser distribuída a herança deixada por Paulo?



5. Jonas, falecido em agosto de 2019, vivia em união estável com Vanessa sob regime da separação obrigatória de bens. O casal não teve filhos, mas os avós maternos de Jonas, Jussara e Wlademir, assim como seu avô paterno, Cláudio, se encontravam vivos ao tempo da abertura da sua sucessão. O patrimônio deixado por Jonas consistia num automóvel e uma casa anterior à convivência, além de uma casa de praia adquirida onerosamente durante a união. Como deverá ser distribuída a herança deixada por Jonas?



SUCCESSÃO DOS DESCENDENTES	SUCCESSÃO DOS ASCENDENTES
Chamamento de acordo com proximidade de grau, salvo direito de representação	Chamamento de acordo com proximidade de grau sem exceção
Divisão por cabeça ou por estirpe	Divisão por linhas
Concorrência com cônjuge/companheiro: verificação do regime de bens e origem dos bens da herança	Concorrência com cônjuge/companheiro: Independe do regime de bens e origem dos bens da herança
Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: mesmo quinhão dos que sucedem por cabeça (1/4)	Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: quinhão fixo (1/3 ou 50%)

